

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a alteração e revogação de dispositivos que menciona, da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal nº 1.705, de 31 de agosto de 2006 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ourém**, no uso de suas atribuições legais, apresenta o presente projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera e faz a revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010, para compatibilização com a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º. omissis

“Parágrafo Único – A investidura no cargo de professor será realizada sempre no estágio inicial da classe e do nível no qual foi aprovado em concurso público.”

Art. 3º. Fica expressamente revogada a alínea “c” e “e” do inciso I do Art. 21 e revogado o §6º do Art. 22, todos da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010.

Art. 4º. Fica alterado os incisos II e III do caput do art. 22 e §§1º, 4º e 7º do mesmo dispositivo da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010, passando a ter as seguintes redações:

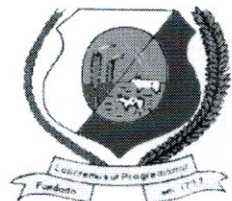
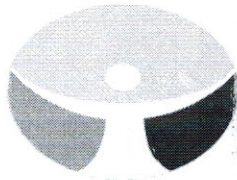
“ art.22. Omissis

I – (...)

II – 25%(vinte e cinco por cento) para escolas de médio porte(150 a 400 alunos);

III – 30%(trinta por cento) para escolas de grande porte(acima de 401 alunos)

§1º - A gratificação pelo exercício da função de suporte pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, corresponderá a 30%(trinta por cento) do vencimento base do Cargo de Professor.



§4º - A gratificação pelo trabalho em classe de multiseriado corresponderá a 5%(cinco por cento) do piso salarial.

§7º - Haverá uma vice direção, nas escolas de médio porte e grande porte, percebendo a gratificação de 15%(quinze por cento) e 20%(vinte por cento), respectivamente, sobre o piso salarial do profissional.

Art. 5º. Os servidores efetivos que na data da vigência desta Lei recebiam a gratificação prevista na alínea “c”, do inciso I do Art. 21 e regulamentada no 6º do Art. 22, todos da Lei Municipal nº 1.761, de 05 de julho de 2010, passarão a receber o valor como Vantagem Pessoal Permanente – VPP, de forma que não tenham redução na remuneração.

Art. 6º. Fica expressamente revogado o art. 83 da Lei Municipal nº 1.705, de 31 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourém.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração providenciará, no prazo de cinco dias, a inclusão das alterações estabelecidas no artigo anterior no bojo das leis alteradas.

Art. 8º. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais do Magistério deverá ser revisto em 2020, para produção de efeitos financeiros a partir do exercício subsequente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

